

O que é um Inventário Extrajudicial?

O inventário extrajudicial foi criado pela Lei 11.441/07, para facilitar a vida do cidadão, ao desburocratizar o procedimento de inventário que antes era feito somente na via Judicial, e, a partir dessa lei, passou a permitir a realização do Inventário direto no cartório, por meio de escritura pública, de forma rápida, simples e segura, pois, não depende de homologação judicial.

Por que eu devo fazer o Inventário Extrajudicial?

É a forma legal utilizada pelo herdeiro da pessoa falecida para fazer a apuração dos bens, direitos e dívidas do falecido e a transferência da propriedade dos bens aos herdeiros mediante a partilha da herança por escritura pública.

Quais são os requisitos para a realização de um inventário em cartório?

Para que o inventário possa ser feito em cartório, é necessário que, todos os herdeiros sejam maiores de 18 anos e capazes; Todos os herdeiros devem estar de acordo quanto à partilha dos bens; O falecido não pode ter deixado testamento, exceto se o testamento já estiver caduco ou revogado;

OBSERVAÇÃO: A escritura deve contar com a participação obrigatória de um advogado. Se houver filhos menores ou incapazes o inventário deverá ser feito judicialmente. Havendo filhos emancipados, o inventário pode ser feito em cartório sempre com a participação obrigatória de um advogado.

Como é feita a transferência dos bens no Inventário Extrajudicial?

A transferência dos bens do falecido para o nome dos herdeiros é feita mediante o registro da escritura pública de inventário no Cartório de Registro de Imóveis (bens imóveis), no Detran (veículos), no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial (sociedades), nos bancos (contas bancárias) etc.

Quanto custa para fazer um Inventário Extrajudicial?

O preço do inventário depende do valor do patrimônio deixado pelo falecido. Na maioria dos casos, o inventário em cartório é mais barato do que o inventário judicial.

É necessário contratar um advogado para fazer o Inventário Extrajudicial em cartório?

A lei exige a participação obrigatória de um advogado como assistente jurídico das partes nas escrituras de inventário cuja qualificação e assinatura constarão na Escritura Pública de Inventário, conforme dispõe o *artigo 610, Parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil*. Assim, o advogado comparece ao ato notarial na defesa dos interesses de seus clientes. É importante esclarecer que, os herdeiros podem ter advogados diferentes ou um só advogado para todos. O advogado deverá assinar a escritura juntamente com as partes envolvidas. Não é necessário apresentar petição ou procuração, uma vez que esta é outorgada pelos interessados na própria escritura de inventário.

Qual é o cartório competente para realização de um inventário?

O inventário extrajudicial pode ser feito em qualquer cartório de notas, independentemente do domicílio das partes, do local de situação dos bens ou do local do óbito do falecido.

OBSERVAÇÃO: No Inventário Extrajudicial as partes podem escolher livremente o tabelião de notas de sua confiança, pois, não se aplicam as regras de competência do Código de Processo Civil ao inventário extrajudicial.

Quais são os documentos necessários para fazer um Inventário Extrajudicial em cartório?

I) DOCUMENTOS DO FALECIDO:

- RG, CPF, certidão de óbito, certidão de casamento (atualizada até 90 dias) e escritura de pacto antenupcial (se houver);
- Certidão comprobatória de inexistência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil, através da Censec (<http://www.censec.org.br/>);
- Certidão Negativa da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Documentos do cônjuge, herdeiros e respectivos cônjuges;
- RG e CPF, informação sobre profissão, endereço, certidão de nascimento, certidão de casamento dos cônjuges (atualizada até 90 dias).

II) DOCUMENTOS DO ADVOGADO:

- Carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço do advogado;

III) DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA IMÓVEIS URBANOS:

- Informações sobre bens, dívidas e obrigações, descrição da partilha e pagamento do ITCMD;
- Imóveis urbanos: certidão de ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (atualizada até 30 dias), carnê de IPTU, certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre imóveis, declaração de quitação de débitos condominiais.

IV) DOCUMENTOS PARA IMÓVEIS RURAIS:

- Certidão de ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (atualizada até 30 dias);
- Cópia autenticada da declaração de ITR dos últimos cinco anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) expedido pelo INCRA.

V) DOCUMENTOS PARA BENS MÓVEIS:

- Documento de propriedade de veículos;

- Extratos bancários;
- Certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- Notas fiscais de bens e joias, etc.

OBSERVAÇÃO: o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis (ITCMD) deve ser efetuado em até 180 dias da data do óbito, sem incidência de multa.

É possível ser representado por procurador na escritura de inventário extrajudicial?

Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente ao cartório para assinar a escritura de inventário, ele poderá nomear um procurador por meio de procuração pública, feita em cartório de notas, com poderes específicos para essa finalidade.

O que é inventário negativo?

O inventário negativo é utilizado para comprovar a inexistência de bens a partilhar. Ele é necessário caso os herdeiros queiram comprovar que o falecido deixou apenas dívidas, ou caso o cônjuge sobrevivente queira escolher livremente o regime de bens de um novo casamento.

Pode ser reconhecida a união estável em inventário?

Se o falecido vivia em união estável, os herdeiros podem reconhecer a existência dessa união na escritura de inventário. Se o companheiro for o único herdeiro ou se houver conflito entre ele e os demais herdeiros, o reconhecimento da união estável deve ser feito judicialmente.

É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família. O Supremo Tribunal Federal atribuiu às uniões homoafetivas os mesmos efeitos da união estável heteroafetiva.

É possível fazer em cartório o inventário de bens situados no exterior?

Se o falecido deixar bens situados no exterior não é possível fazer o inventário por escritura pública.

É possível renunciar à herança?

Se o herdeiro não tiver interesse em receber a herança, a renúncia pode ser feita por escritura pública.

O que é sobrepartilha?

Se após o encerramento do inventário os herdeiros descobrirem que algum bem não foi inventariado, é possível realizar a sobrepartilha por meio de escritura pública, observados os seguintes requisitos:

- Herdeiros maiores e capazes;
- Todos os herdeiros devem estar de acordo quanto à partilha dos bens;
- Inexistência de testamento (ou em existindo já tenha caducado ou sido revogado);
- Participação de um advogado.

Qual é o prazo legal para fazer a Sobrepartilha?

A sobrepartilha pode ser feita extrajudicialmente, a qualquer tempo, ainda que a partilha anterior tenha sido feita judicialmente e ainda que os herdeiros, hoje maiores, fossem menores ou incapazes ao tempo da partilha anterior.

Por fim, espero com esse singelo texto, ter explicado de uma forma sucinta e de fácil compreensão sobre o Inventário Extrajudicial. E, assim, de alguma forma poder contribuir para com o leitor desse artigo!